



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03937/07

Administração direta. Prefeitura Municipal de Alagoinha. Termos de Parcerias firmados com Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de emprego – CENEAGE. Irregularidade. Prazo de 60 (sessenta) dias para cancelamento dos Termos de Parcerias. Verificação de Cumprimento do Acórdão 598/2008. Diligência da Corregedoria do TCE/PB. Constatação de inexistência dos Termos de Parcerias. Acórdão Cumprido. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00923/12

RELATÓRIO

O presente relatório versa sobre a verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC 598/2008** (fls. 371/375), emitido à **Prefeitura Municipal de Alagoinha**, sob a Gestão do então Prefeito do Município, Sr. Marcus Antonius Brito de Lira Beltrão.

Por meio do inciso III do Acórdão supracitado, os membros do TCE-PB determinaram ao então Prefeito do Município que, no prazo de 60 (sessenta) dias procedesse ao cancelamento dos termos de parcerias firmados com o CADS e o CENEAGE, ou comprovasse a esta Corte de Contas que já não mais vigoram tais ajustes, advertindo-o de que, a partir da data daquela decisão, não mais seriam computados, para efeito do cálculo de despesas com MDE e Saúde, os gastos efetuados por meio de OSCIP que atue em substituição ao Poder Público Municipal nessas áreas.

Com o objetivo de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria deste Tribunal de Contas analisou as Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios de 2007 (Processo TC nº 02145/08) e 2009 (Processo TC nº 05781/10) e constatou que as OSCIPs (CADS e CENEAGE) não mais mantinham parcerias com o Município de Alagoinha. Diante deste fato, e após análise da documentação colhida *in loco*, a Corregedoria concluiu que o Acórdão APL TC 598/2008 foi cumprido.

Em virtude das conclusões do Órgão Técnico de Instrução, os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Foram dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Em razão das conclusões da Corregedoria, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare **integralmente cumprido** o **Acórdão APL - TC nº 598/2008**, tendo em vista que não mais persistem os Termos de Parcerias firmados entre a PM de Alagoinha e as OSCIPs (CADS e CENEAGE), conforme atestado pela Corregedoria deste Tribunal de Contas;
2. **Determine** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03937/07

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-03937/07, verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “III” do Acórdão APL TC 598/2007 (fls. 371/375), emitido à Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a Gestão do então Prefeito do Município, Sr. Marcus Antonius Brito de Lira Beltrão.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar **integralmente cumprido** o **Acórdão APL - TC nº 598/2008**, tendo em vista que não mais persistem os Termos de Parcerias firmados entre a PM de Alagoinha e as OSCIPs (CADS e CENEAGE), conforme atestado pela Corregedoria deste Tribunal de Contas;
2. **Determinar** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de Novembro de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb em exercício